

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2023

Dispõe sobre a emissão de Declarações pela/o Assistente Social.

A Presidência do Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região (CRESS-RN), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.662/93 e ainda:

Considerando que o CRESS/RN tem a atribuição de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.662/93.

Considerando que a Lei Federal n.º 8.662/93 regulamenta a profissão de Assistente Social e define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da categoria.

Considerando que é vedado à/ao Assistente Social transgredir qualquer preceito do Código de Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (Art. 4º, alínea a, do Código de Ética da/ Assistente Social).

Considerando as disposições contidas no documento “Parâmetros para a atuação de Assistentes Sociais na Saúde” de autoria do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

Considerando que é direito da/o Assistente Social a ampla autonomia no seu exercício profissional, não sendo obrigada/o a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos, funções ou demais aparatos legais da profissão (Art. 2º, alínea h, do Código de Ética da/ Assistente Social).

Considerando que a categoria tem recebido historicamente a solicitação de responder demandas institucionais que não são de sua competência ou atribuição privativa.

Considerando a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS/RN desta orientação técnica.

ORIENTA:

1. A terminologia constante no documento “Parâmetros para a atuação de Assistentes Sociais na Saúde” (CFESS, 2009) do documento emitido pela/o Assistente Social é

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO, cuja finalidade é de ratificar e garantir o direito sobre a presença da/o usuária/o (e/ou familiar) no serviço de saúde.

2. A/o Assistente Social deve emitir Declaração de Comparecimento **apenas para os casos nos quais realizou o atendimento e/ou acompanhamento direto à/ao usuária/o e/ou familiar** que fez a solicitação.
3. É importante observar que **o documento não deve ser emitido para usuárias/os e/ou familiares atendidas/os por outra/o profissional Assistente Social, em dia, horário, turno diferente de sua rotina de trabalho**, pois compromete a ética e a veracidade das informações ali contidas em relação àquele que assina e carimba a declaração, ao manifestar fé pública em situação na qual efetivamente não atuou.
4. **A emissão de Declaração de Comparecimento na instituição quando o atendimento for realizado por quaisquer outras categorias profissionais não deve ser realizada pela/o Assistente Social**, haja vista neste caso não se enquadrar como sua competência ou atribuição privativa, evitando com isso uma cultura da/o Assistente Social como subalterno aos demais saberes profissionais, contribuindo com uma lógica de cuidado verticalizada e procedimento-centrada, quando na verdade, o efetivo cuidado em saúde requer uma atuação interprofissional, sem hierarquias na execução das atividades, com respeito às competências técnicas e atribuições profissionais das diferentes áreas do saber.
5. Quando se tratar de demanda atendida e/ou acompanhada pela/o Assistente Social, **a/o profissional poderá emitir DECLARAÇÃO DE ACOMPANHANTE por se tratar, neste caso, de uma ação articulada ao escopo das atribuições e competências profissionais para a viabilização do direito dos/as usuários/as e suas famílias**, que na maioria das situações, enquanto classe trabalhadora, precisam apresentar o documento para fins de comprovação de ausência em seu trabalho e/ou instituição de ensino.
6. **A/o Assistente Social deve evitar emitir documento com a nomenclatura “ATESTADO” e usar o termo “DECLARAÇÃO”**, a fim de evitar equívocos na interpretação do documento e, conseqüentemente, sobre as atribuições do Serviço Social, uma vez que a maioria das demandas recebidas são justamente para comprovação de afastamento do trabalho ou estudo, que somente profissionais da Medicina e da Odontologia podem emitir atestado com essa finalidade. O documento a ser produzido

pela/o Assistente Social é na perspectiva de viabilização de direitos, declarando que a pessoa requerente passou pelo atendimento e/ou acompanhamento do Serviço Social.

7. As demandas emergenciais que são absorvidas pelo Serviço Social e que não são de sua responsabilidade impossibilitam que a/o Assistente Social foque nas suas ações privativas, para tanto **é essencial que a/o profissional tenha conhecimento de suas competências e atribuições a fim de estabelecer as prioridades e estratégias de atuação.**
8. Outras orientações sobre esta temática podem ser obtidas junto a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) deste Conselho pelo e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br.

Natal/RN, 12 de agosto de 2023.

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS/RN
Gestão “Lutar e resistir para o futuro construir” – Triênio 2023-2026